

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município, poderão aderir à “Semana de Conscientização de Educação para o Trânsito” em seus estabelecimentos e direcionar ações para os alunos do ensino fundamental que não tragam prejuízo ao cumprimento da grade curricular.

§ 1º As escolas poderão promover seminários, palestras, dinâmicas de grupos ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação para o trânsito.

§ 2º A adesão das escolas da rede pública e privada do Município à semana de conscientização, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 4º O órgão de trânsito municipal competente, poderá elaborar anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente à “Semana de Conscientização de Educação para o Trânsito”, inclusive apresentando os resultados aos pais, comunidade escolar e demais segmentos interessados.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado constarão as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria das ações desenvolvidas na “Semana de Conscientização de Educação para o Trânsito”.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção das ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio às ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º Parte da receita arrecadada pelo Município com a cobrança de multas de trânsito, por força de legislação federal, deve ser aplicada na educação para o trânsito, entre elas as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de novembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.380, DE 12 DE NOVEMBRO 2018.

“Dispõe sobre a doação de área e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Congregação Luterana do Brasil – Unidos em Cristo, inscrita no CNPJ n. 09.200.644/0001-06, o imóvel determinado pelo Lote 11, da Quadra 46, do loteamento denominado Jardim Primavera I, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 30,00m, com área total de 360,00m², situado do lado ímpar da Rua Barbacena, esquina com a Rua Don Afonso de Albuquerque, registrado no Cartório de Registros Imobiliários sob o número 44.472, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação será efetivada observando as seguintes condições:

§1º. A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para construção seu Templo próprio;

§2º. A donatária deverá iniciar a construção da estrutura predial necessária para a finalidade a que se destina o imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 3º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Constará da escritura pública de doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de novembro 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal